

RESOLUÇÃO Nº 13/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024

(D.O.E. MPPA 17/10/2024)

Reorganiza o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Pará, define a estrutura, atribuições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 21, Subseção I, da Lei Complementar nº 057/2006, e

CONSIDERANDO a demanda crescente de produção de conhecimento no Ministério Público do Estado do Pará, notadamente no que pertine à disponibilização de informações que possam constituir elementos para inteligência e investigação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de criar, definir e disciplinar as atividades de inteligência e segurança institucional;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência exige estrutura e metodologia próprias de acordo com a doutrina de inteligência do Ministério Público contida no anexo da Resolução n. 260, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Ministério Público, afigura-se necessário disciplinar a formulação, análise e atendimento aos pedidos de apoio aos serviços de operações de inteligência e operações ostensivas, realizados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação, conforme Resolução n. 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das disposições contidas na Resolução n. 116, de 6 de outubro de 2014, do CNMP e dos artigos aplicáveis da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, referentes às medidas de segurança contra ameaças a membros, servidores e/ou familiares, que não podem inibir o pleno exercício das funções ministeriais;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias da informação possibilitaram a criação de bancos de dados voltadas à inteligência e investigação, com a necessidade de gestão das informações e organização do conhecimento produzido;

CONSIDERANDO a necessidade de uma estrutura central voltada ao controle do trânsito de informações sensíveis e ao tratamento adequado dos dados recebidos, armazenados e transmitidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a Doutrina de Inteligência Ministerial e contrainteligência no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, implementando



metodologias de produção do conhecimento e técnicas de análises mais eficazes, conforme disposto na Resolução nº 260/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que, além da ausência de impedimento, por eficiência, eficácia e efetividade é proporcional, razoável e menos oneroso ao Ministério Público do Estado do Pará manter as áreas de atuação de inteligência e segurança institucional no mesmo grupo;

CONSIDERANDO, finalmente, que um dos objetivos previstos no Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional 2020/2029, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, consiste em aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – SIGILOSO (RESTRITO AO GSI) CAPÍTULO II – SIGILOSO (RESTRITO AO GSI) CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DOS PEDIDOS

- Art. 22. O membro do Ministério Público do Estado do Pará interessado nos serviços prestados pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) deverá enviar o pedido à Coordenação preferencialmente, via sistema informatizado disponível pelo Ministério Público do Estado do Pará, utilizando o formulário eletrônico disponível na intranet ou, supletivamente, via formulário padronizado regulamentado por Ordem de Serviço da Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), fazendo constar obrigatoriamente:
- I número de registro do procedimento instaurado;
- II breve resumo dos fatos investigados;
- III objetivo a ser atingido e as hipóteses de investigação a serem respondidas;
- IV cópia digitalizada das principais peças que compõem o procedimento de investigação; e
- V em casos de urgência, a razão da excepcionalidade.

Parágrafo único. As cópias que instruirão o pedido deverão ser preferencialmente digitalizadas em formato PDF (*Portable Document Format*).

- **Art. 23.** Fica vedada a remessa de autos originais ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), os quais deverão permanecer em posse do órgão de execução ou departamento solicitante.
- **Art. 24.** Recebido o pedido, cabe à Coordenação analisá-lo e decidir sobre sua admissibilidade com apoio técnico da Assessoria e/ou das Coordenadorias.
- §1º. Não será admitido o pedido:
- I desvinculado de procedimento formalmente instaurado;
- II que prescinda de expertise técnica e profissional;



III – destinado à apuração de fato cuja diligência possa ser realizada por outros departamentos do Ministério Público do Estado do Pará;

- IV desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.
- §2º. Nas hipóteses dos incisos I e IV, cumpre à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), antes de decidir pela inadmissibilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e/ou de informações.
- **Art. 25.** Os pedidos endereçados ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do órgão.

Parágrafo único. Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos:

- I que envolvam risco à segurança de membros e servidores;
- II com evidência de risco de perecimento da prova ou objeto;
- III de prorrogação de interceptações;
- IV formulados pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ);
- V formulados pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO).
- **Art. 26.** As demandas do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão cadastradas e movimentadas em sistema informatizado disponível pelo Ministério Público do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** O Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) excepcionalmente poderá atender a pedidos de outros órgãos, desde que relevantes ao interesse público e ligados às atividades do Ministério Público do Estado do Pará.
- **Art. 28.** A difusão ou envio de qualquer documento produzido pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) deverá ser autorizada por seu Coordenador ou pelo Subcoordenador.
- Parágrafo único. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), somente poderão ser fornecidos às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, em especial a Doutrina de Inteligência do Ministério Público.
- **Art. 29.** Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará prestarão a colaboração necessária ao exercício das atribuições da Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), fornecendo-lhes dados, informações, documentos, acesso a sistemas informatizados e o apoio administrativo requeridos,



independentemente da apresentação de justificativas e motivos, em razão da natureza sigilosa de suas atividades.

- **Art. 30.** O Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) poderá contar em seus quadros com servidores efetivos e comissionados, servidores cedidos por outros órgãos, como policiais civis e militares, bombeiros militares, policiais penais e outros integrantes do sistema de segurança pública.
- §1º. Caberá ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) ter acesso a base de dados sobre conhecimentos específicos de servidores do Ministério Público do Estado do Pará na sua área de formação acadêmica, a fim de otimizar o recrutamento para o desempenho de atividades do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), fazendo a indicação fundamentada ao Procurador-Geral de Justiça.
- **§2º**. O Procurador-Geral de Justiça disponibilizará ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) a estrutura material e os recursos humanos indispensáveis ao eficaz cumprimento das disposições contidas nessa resolução.
- **Art. 31.** Os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) deverão observar os procedimentos de segurança previstos na produção, no manuseio e na tramitação de dados, informações e conhecimentos.
- **Art. 32.** Aos servidores lotados no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) aplicam-se as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela Administração Superior de acordo com as especificidades das atividades exercidas por este Grupo.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 34. Fica revogada a Resolução CPJ nº 012/2017, de 06/11/2017.
- Art. 35. Este ato entrará em vigor na data de sua.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Procurador-Geral de Justiça